



## **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME**

E-mail: [secretaria@larsaofranciscoleme.org.br](mailto:secretaria@larsaofranciscoleme.org.br) - site: [www.larsaofranciscoleme.org.br](http://www.larsaofranciscoleme.org.br)

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 - CEP 13.611-000 - LEME - SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043. Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n. 1.768 de 03/03/1988

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE LEME**



A Casa do Menor Francisco de Assis de Leme vem mui respeitosamente, requerer o Registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada para ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Termos em que,

Pede deferimento.

Leme, 04 de agosto de 2020.



*BAR*  
**BARBARA ARSENE GODOY VIOLIN**

**Presidente**



**Tabalho de Notas e Anexo de Leme**  
Leme, 04 de agosto de 2020. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Leme-SP.  
Escritório: Rua José Moreira de Queiroz, 1535 - Jardim São José - Leme-SP.  
SUELLEN VICIARI DA SILVA FREITAS



## **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME**

E-mail: [secretaria@larsaofranciscoleme.org.br](mailto:secretaria@larsaofranciscoleme.org.br) – site: [www.larsaofranciscoleme.org.br](http://www.larsaofranciscoleme.org.br)

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-33 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme

Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n. 1.765 de 03/03/1988.



### **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam os senhores membros da Diretoria do Biênio 2020/2021 da **Casa do Menor Francisco de Assis de Leme**, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no **dia 27 de Março de 2020**, na **Rua Major Rafael Leme, 254**, Centro, nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, às **18:30 h (dezoito horas e trinta minutos)** em primeira convocação, com presença de pelo menos metade dos sócios e, com qualquer número em segunda convocação, às **19:00 h (dezenove horas)**, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

#### ***Alteração do Estatuto Social – Mudança de Endereço***

Leme, 10 de março de 2020.

  
Barbara Arsene Godoy Violin

Presidente



**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME-SP.**

Aos 27 ( vinte e sete ) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte ), na Rua Major Rafael Leme, nº 254 - Centro- Leme -SP, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a **alteração do Estatuto Social** da Entidade, constante do Edital convocatório, a seguir descrito EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados da **Casa do Menor Francisco de Assis de Leme**, através de sua Diretoria, a reunirem-se em **Assembleia Geral Extraordinária** na forma do art.16 do Estatuto Social e demais disposições atinentes, no dia **27 de março de 2020** (sexta-feira) às 18:30h em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos sócios ou, faltando **quórum**, às 19:00h em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes, **em sua sede social** situada na Rua Major Rafael Leme, nº 254 - Centro - Leme- SP, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto Social. As deliberações serão aprovadas por pelo menos metade dos Sócios Honorários, sendo vedados o voto por escrito e ou através de procurador (art.19) e § 1º do Estatuto Social. - Leme-SP. 1º de janeiro de 2020. BARBARA ARSENE GODOY VIOLIN, **Presidente** - RG . 43.476.916-2. RENATA MARIA BACCARO. **1ª Secretária** - RG. 9.754.651-3. Pela Presidente da Diretoria, Sra. Barbara Arsene Godoy Violin, foi nomeada para secretariar os trabalhos Renata Maria Baccaro, às 18:30h ( dezoito horas e trinta minutos) a Presidente em primeira convocação solicitou à Secretária que fizesse a verificação de quórum, a qual não atingiu número mínimo de participantes exigidos pelo Estatuto, para iniciar os trabalhos, onde ficou decidido aguardar até as 19:00h (dezenove) onde foi realizada a segunda convocação, e estavam presentes as seguintes pessoas: Barbara Arsene Godoy Violin, brasileira, casada, Biomédica, portadora do RG/SSP/SP nº 43.476.916-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 361.223.158-85, Renata Maria Baccaro, brasileira, Viúva, Técnica Agrícola, portadora do RG/SSP/SP nº 9.754.651-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 250.760.548-07, Rita Consuli de Oliveira, brasileira, União Estável, Veterinária, portadora do RG/SSP/SP nº 23.460.986-2, inscrita no CPF/MF nº 167.520.558-23; Edson Domingos de Andrade, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG/SSP/SP nº13.294.381, inscrito no CMPF/MF Nº 060.495.998-23; Ary de Arruda Camargo Mansur, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e Administrador de Empresas, portador do RG/SSP/SP nº 11.715.125 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.294.578-71; Flávia Priscila Padilha, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora do RG/SSP/SP nº 43.642.507-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 332.725.318-82; Marcelo Penteado, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG/SSP/SP nº 22.813.061-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.969.758-10, Daniela Cristina de Arsene Penteado, brasileira, casada, Contadora, portadora do RG/SSP/SP Nº 26.423.260-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 247.701.068-90; José Roberto Luvizotti, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG/SSP/SP nº 8.021.961-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 819.427.028-68.; não havendo a necessidade de número mínimo de participantes em segunda convocação, a Presidente abriu os trabalhos e foi iniciada a sessão, colocando-se em discussão a alteração de endereço da sede social, devido a mudança de prédio, a pedido da Prefeitura Municipal da Cidade de Leme, em seguida a inclusão do nome fantasia "Lar São Francisco: Serviço de Acolhimento e Proteção", no cartão de cadastro do CNPJ e, por fim, a inclusão do parágrafo segundo do artigo 37, para

*[Handwritten signatures and initials]*



ajustar com os termos da Lei 13.019/2014. Iniciada as discussões, a Secretária fez a explanação aos presentes da necessidade de adequar o Estatuto da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme para que contenha o novo endereço afim de regularizar, junto a todos os órgãos, essa mudança. Após algumas discussões os presentes chegaram a um consenso, optando pela necessidade de alterar o Estatuto da Casa do Menor a fim de regularizar a real situação. A Presidente colocou em votação as alterações, e todos os presentes aprovaram por unanimidade. A Presidente informou aos presentes que as alterações ali realizadas entrariam em vigor na data de registro do presente documento no cartório competente. Após, pediu que se lavrasse a presente ATA transcrevendo o Estatuto da Casa do Menor Francisco de Assis na sua integridade já a alteração de endereço da sede social. Que passamos a transcrever:

**ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, CAPÍTULO I DA PESSOA JURÍDICA** Seção I da Denominação, Sede, Duração e Foro; Art. 1º - A Casa do menor Francisco de Assis de Leme, aqui designada simplesmente Casa do Menor, constituída em data de 10 (dez) de novembro de 1987, conforme ata de sua Assembleia Geral Extraordinária registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme – SP, sob o nº 221, às fls 82vº, do Livro "A2" – Registro Civil Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme – em data de 02/12/1987, e alteração averbada sob o nº 1 do aludido registro em data de 05.04.1989, com sede nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Major Rafael Leme, nº 254 – Centro – CNPJ nº 55.347.561/0001-53, Inscrição Municipal nº 6.683, declarada de Utilidade Pública Municipal (Leme/SP) pela Lei nº 1.768 de 03 de março de 1988, terá sua existência, atividades e funcionamento regidas pelo presente estatuto, que substitui os anteriores, pelo regimento interno, regulamentos e leis que lhe forem aplicáveis; §1º - A Casa do Menor, entidade de direito privado, é uma associação civil de assistência social, de caráter filantrópico beneficente, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com duração por prazo e tempo indeterminados, cuja finalidade precípua é dispensar proteção e assistência social à criança e adolescente carente, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus associados. § 2º - Além de não possuir fins lucrativos, a Casa do Menor, não pratica atos de natureza econômico-financeira, não remunera nem remunerará, nem concede ou concederá, quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer espécie e por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalente, não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplica integralmente os seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. § 3º - Desde que não desvirtue suas finalidades e não afete sua personalidade jurídica, a Casa do Menor poderá filiar-se à associações, conselhos e similares. §4º - O foro jurídico da Casa do Menor é o da cidade e comarca de Leme/SP. CAPÍTULO II Do Quadro Associativo Seção I Dos Sócios; Art. 2º - O quadro associativo da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme é constituído por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado de sócios, distinguidos em: I. Fundadores; II. Honorários; III. Beneméritos; IV. Efetivos; V. Contribuintes. § 1º São sócios Fundadores todas aquelas pessoas que assinaram a ata da Assembleia de fundação da Casa do Menor ocorrida em 10.11.1987, lavrada às fls.002 a 007/ vº do Livro de Atas nº 001 da entidade, em caráter vitalício. § 2º - São sócios Honorários, os titulares que estiverem no pleno exercício dos cargos de juiz de Direito, Promotor Público, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia e Presidente da Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na Comarca de Leme/SP e que, ciente deste estatuto, manifestarem este desejo por

LEME DE LEME  
SANTOS 07-40571-2/08  
O DE SÃO PAULO  
LVA FREITAS

qualquer forma à "Casa do Menor", ainda que simplesmente comparecendo a reuniões ou assembleias para votar, enquanto no exercício e titularidade dos respectivos cargos. §3º são Sócios Beneméritos as pessoas que, mediante proposta fundamentada dos órgãos da Casa do Menor ou pelo menos três sócios Efetivos, e a exclusivo critério da Assembleia Geral, forem por ela admitidos nessa categoria, por efetuarem ou terem efetuado relevantes contribuições, prestações de serviços ou auxílios de qualquer natureza considerados substanciais à entidade, em caráter vitalício. § 4º - São sócios Efetivos, os sócios Fundadores e todas aquelas pessoas que, mediante proposta de dois sócios Efetivos, forem aprovadas pela Assembleia Geral e inscritos nessa categoria, em caráter vitalício. I. Os sócios Efetivos obrigam-se, além de um donativo mensal ou anual em dinheiro à Casa do Menor, a emprestar toda sua cooperação e colaboração à Diretoria e demais órgãos da entidade, naquilo que lhes for solicitado. § 5º. São sócios Contribuintes todas as pessoas que assim o desejarem manifestando sua intenção em formulário próprio com abono de sócio Efetivo, e forem aprovadas pela Diretoria e inscritas nessa categoria, enquanto quites com as suas contribuições. I. Os sócios Contribuintes obrigam-se tão somente a um donativo mensal ou anual, em dinheiro de sua livre escolha, ou mesmo a qualquer outro tipo de auxílio para a Casa do Menor. § 6º. Os sócios proponentes mencionados nos artigos antecedentes deverão estar em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais. Art. 3º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos da Casa do Menor, desde que seus atos revertam integralmente com proveito dela, estejam revestidos de legalidade e isentos de dolo ou culpa. Seção II Dos Direitos Dos Sócios Art. 4º - São direitos dos sócios da Casa do Menor, enquanto regulares e quites com suas atribuições, obrigações e contribuições sociais, uma vez maiores de dezoito anos e desde que satisfaçam os demais requisitos deste estatuto. I. votar e ser votado para os cargos eletivos; II. Tomar parte com direito a voto, nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, deliberações, reuniões e demais eventos para os quais forem convocados; III. Propor a admissão de novos sócios, apresentando-os; IV. Ter acesso e examinar as instalações, seus internos, papéis e documentos, etc. desde que se faça acompanhar pôr pelo menos um ( 1) membro da Diretoria; V. representar por escrito aos órgãos da Casa do Menor, apresentando sugestões, propostas, denúncias e o que mais considere de interesse da mesma; VI. Defender-se em caso de acusações, e recorrer em caso de penalidades impostas; VII. Requerer por escrito à Diretoria, sua exclusão do quando associativo. Seção III Dos Deveres Dos Sócios Art.5º São deveres dos sócios da Casa do Menor: I. respeitar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, contribuindo para o aprimoramento da Casa do Menor; II. Acatar as determinações da Diretoria, dos Conselhos e a resoluções das Assembleias; III. Representar aos órgãos da entidade e, em sendo o caso, as autoridades competentes, em relação às determinações, atos ou fatos que julgar lesivos ou prejudiciais à Casa do Menor ou a seus internos; IV. Pagar e cumprir pontualmente as contribuições e obrigações assumidas com a Casa do Menor, zelando pelo seu patrimônio e bom nome, e indenizando prontamente os prejuízos que por ventura der causa. V. desempenhar com zelo e dedicação os cargos e funções que assumir, quer eletivos ou delegados; VI, abster-se na dependência da Casa do Menor, de atividades ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe, bem como de quaisquer usos inconvenientes à boa formação dos internos, especialmente uso ou porte de cigarros, fumos, bebidas alcoólicas, revistas ou publicações impróprias a crianças e adolescentes, etc. VII. Ter conduta moral pública e social ilibada, pautada pelos ditames da decência e da dignidade humana.

Arquivo de Leme  
ANTOS 61-1057-213  
C.D.E. SÃO PAULO  
LVA FREITAS

*[Handwritten signatures and initials]*

Seção IV Das Penalidades e Recursos. Art. 6º - A infração a qualquer desses deveres ou a dispositivos legais ou regulamentares sem prejuízos das medidas e responsabilizações específicas acaso cabíveis, implicará na exclusão do infrator do quadro associativo. §1º - A exclusão de sócio de que trata este artigo, poderá ser efetivada ainda, em razão de procedimento notoriamente reprovável, associativo ou público, lesivo ou inconveniente aos objetivos da *Casa do Menor*, ou que possa desvirtua-la, e dar-se-á por maioria absoluta de votos, em decisão fundamentada, tomada em reunião conjunta dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, e do Conselho Fiscal. §2º. A exclusão além de motivada, obedecerá a procedimento regular, assegurados sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa. § 3º - A deliberação de exclusão vigorará de imediato, cabendo pedido de reconsideração pôr parte do excluído, uma única vez, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência da decisão, e será à Diretoria, com apreciação obrigatória pela primeira Assembleia Geral que se reunir após a decisão de exclusão. CAPITULO III Da Administração Seção I Dos Órgãos de Administração Art. 7º - A Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, tem como órgãos Administrativos: I Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Consultivo; IV. Conselho Fiscal. Seção II Da Assembleia Geral Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social, e constituir-se-á dos sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos, Efetivos e Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 9º - Compete a Assembleia Geral além de outros poderes que lhe são inerentes: I. decidir sobre a instituição, fracionamento, suspensão de atividades, e extinção da *Casa do Menor*, reformas e alterações de seus estatutos e regimentos, e todos os assuntos que ultrapassem a competência da Diretoria e dos Conselhos; II. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal; III. Decidir sobre reformas deste estatuto e tudo mais que disse respeito às atividades e ao interesse da *Casa do Menor*, IV, decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, onerar ou permutar por qualquer forma, no todo ou em parte, o patrimônio da entidade; V. decidir pela suspensão, extinção, no todo ou em parte da *Casa do Menor*, nos moldes do disposto nos artigos 36 e 37 do CAPITULO IV - deste estatuto VI, aprovar o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Consultivo; VII. Destituir ou demitir, no todo ou em parte, qualquer dos órgãos ou membros da *Casa do Menor*, ou colaboradores a qualquer título, sempre fundamentadamente e no estrito interesse da mesma. Art. 10 - A Assembleia Geral ordinariamente uma vez por ano, preferentemente na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro e na sede da entidade, para: I. apreciar o Relatório e o Programa Anual da Diretoria; II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; III. Eleger, dentre os sócios Efetivos, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, dando posses aos mesmos; e, IV. Decidir e deliberar sobre quaisquer assuntos ou questões de interesse da *Casa do Menor*, especialmente os constantes do edital que a convocar. Art. 11 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando houver fundada necessidade, e poderá ser convocada: I. pela Diretoria; II pelo Conselho Consultivo; III. pelo Conselho Fiscal; IV. Por requerimento assinado por metade mais um dos associados. Art.12 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício, salvo nos casos de suspeição, nos que seja parte ou tenha interesse pessoal nas deliberações, mas sempre a critério da Assembleia Geral, que nessas hipóteses, será então presidida, respeitada a ordem de preferência, pelo sócio Fundador, Honorário, Benemérito ou Efetivo, mais velho, presente à reunião, que fará constar em ata essas razões. Art. 13 - A convocação para Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, sem prejuízo de observância dos demais preceitos aplicáveis, será

de Leme  
1987-10-21  
X. P. M. M. O.  
A. FREITAS

A. J. b. Gláucia

REGISTRADO E  
MICROFILMADO SOB Nº  
094601  
INSTITUTO IDPU

extensiva a todos os sócios e feita pôr meio de edital, este, que especificará data, hora, local e todos os assuntos nela a serem apreciados e que, com antecedência mínima de 15 ( quinze ) dias será; I. afixado na Sede da *Casa do Menor* em local de fácil acesso ao público; II. postalizado para o Fórum local com pedido para afixação em seu átrio; III. Publicado na imprensa local; IV. Na sede da Prefeitura do Município, bem como, na Câmara de Vereadores. Parágrafo Único – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos sócios e, com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá pelo menos meia hora após o horário constante no edital. Art. 14 – As decisões das Assembleias, com exceção dos casos previstos neste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes à mesma. §1º - Não serão admitidos votos por escritos nem através de procurador, sendo as pessoas jurídicas representadas por quem seus atos legais designarem. §2º - A posse dos membros eleitos para Diretoria e Conselhos, será no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição dos mesmos pela Assembleia Geral. Seção III Da Diretoria Art.15 – A Diretoria será constituída por seis (seis) sócios Efetivos, que serão seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretários. Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva, iniciando-se ao primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, e terminando no trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano seguinte à eleição. Art. 16 – Compete a Diretoria além de outros deveres inerentes: I. elaborar Programa Anual de Atividades e executá-lo; II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o Relatório Anual de Atividade; III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV. Contratar e demitir empregados e contratados. Art.17 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, preferencialmente na sede da *Casa do Menor*. Art. 18 – Compete ao Presidente da Diretoria: I. representar a *Casa do Menor* ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o seu Regimento Interno. III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais na forma deste estatuto, observando as demais disposições legais específicas aplicáveis; V. assinar juntamente com o tesoureiro e o contador, os balancetes e balanços anuais; VI. Assinar, com o tesoureira, os cheques, recibos de doação e demais documentos inerentes a *Casa do Menor*; VII, prover e promover todos os meios e providências necessárias ao perfeito funcionamento da *Casa do Menor*, para a consecução de seus objetivos sociais; VIII. nomear, por prazo nunca superior ao seu mandato e respeitada todas as disposições deste estatuto, sob sua responsabilidade e orientação, dentre os sócios da entidade. Diretores, Adjuntos e ou comissões ou grupos de trabalho, definindo-lhes atribuições. Art 19 – Compete ao Vice Presidente: I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. Art.20 – Compete ao primeiro Tesoureiro: I. arrecadar, depositando para a entidade em estabelecimentos bancários da cidade de Leme-SP, e contabilizar todas as contribuições de associados e demais colaboradores, rendas e donativos em dinheiro ou espécie; II. Pagar, preferencialmente através de cheques, as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, assinando com este os cheques, recibos de doações efetuadas ou recebidas, e demais documentos inerentes a *Casa do Menor*, III. Apresentar relatório ou balancete de receita e de despesa, sempre que forem solicitados; IV. Apresentar seu relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V. apresentar semestralmente os competentes balanços, demonstrações, balancetes, etc ao

Estado de Leme  
Nº 05.02.140571-2128  
DE SÃO PAULO  
VA FREITAS

AR. J. Felícia

Conselho Fiscal, e sempre que for solicitado; VI. Manter em dia as escriturações, todas comprovadas documentalmente, conservando sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e demais papéis inerentes. Art. 21 – Compete ao Segundo Tesoureiro: I. substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos; II. Assumir o cargo e funções do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário: 1. Secretariar as reuniões da Diretoria, dos Conselhos e as Assembleias Gerais, redigindo as competentes Atas em livros próprios; II. Publicar todas as notícias e assuntos das atividades da *Casa do Menor* de interesse de seus internos, sócios ou da comunidade. Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário: I. substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos; II. Assumir o cargo e funções em caso de vacância, até seu término; III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário. SEÇÃO IV Do Conselho Consultivo. Art. 24 – o Conselho Consultivo, cujo mandato terá duração coincidente com o da Diretoria, será constituído: I. pelos sócios Fundadores e pelos sócios Honorários, que a qualquer tempo manifestarem expressamente esse desejo; II. Por mais 03 (três) sócios Efetivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo este o Presidente, Vice-Presidente e Suplente. Art. 25 – Compete ao Conselho Consultivo: I. elaborar e dar vigência ao regimento Interno da *Casa do Menor* fiscalizando o seu cumprimento; II. Opinar sempre que consultado, sobre todos os assuntos relativos à administração e direção da *Casa do Menor*, especialmente sobre construções, ampliações, reformas, assunção de dívidas e obrigações; III. Examinar e aprovar o programa e o Relatório de trabalho da Diretoria, sempre com parecer para a Assembleia Geral. §1º. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo: I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno; II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo; III. Convocar sócios, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos ou informações de interesse da *Casa do Menor*; IV prover e promover todos os meios e providências necessárias ao perfeito funcionamento da *Casa do Menor* para a consecução de seus objetivos sociais; §2º Compete ao Vice Presidente do Conselho Consultivo: I. substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; II. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até seu término; III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. § 3º compete ao Suplente do Conselho Consultivo: I. substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e funções em caso de vacância, até seu término; II. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Vice Presidente. Art. 26- O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por inciativa de pelo menos  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros. Seção V Do Conselho Fiscal Art. 27 – O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Diretoria, será composto por 03 (três) sócios efetivos, sendo um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, bem como, seus respectivos Suplentes, todos eleitos por Assembleia. Parágrafo Único – É vedado a parentes até o segundo grau, de membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo, pertencerem ao Conselho Fiscal. Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal: I. examinar os livros de escrituração, balanços, demonstrações, balancetes, e demais papéis da *Casa do Menor*, aos quais terá livre e permanente acesso; II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório e o Programa Anual da Diretoria; IV. Opinar e orientar sobre a aquisição, alienação de bens, promoções, recebimento de doações, e aplicações de recursos por parte da *Casa do Menor*; V. exercer com amplos poderes a fiscalização

16 LOMC  
12 14 2011 21:28  
SÃO PAULO  
FREITAS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name "Flávia" and several illegible scribbles.

sobre quaisquer assuntos fiscais ou matéria de interesse da *Casa do Menor*, desde que tais atribuições lhe sejam afetadas ou inerentes, emitindo os competentes pareceres. §1º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno, a legislação e normas específicas fiscais inerentes a seu cargo; II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; III, assinar, juntamente com seu Vice Presidente os pareceres, e demais papéis que emitir ou expedir. §2º.- Compete ao Vice Presidente do Conselho Fiscal: I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; II. Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até seu término; III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. § 3º Compete ao Suplente do Conselho Fiscal: I. substituir seus membros, nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e funções em caso de vacância, até seu término; II. Prestar de modo geral a sua colaboração aos titulares. Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. CAPITULO IV Seção I do Patrimônio, Meios e Recursos Econômicos. Art. 30 – O patrimônio da *Casa do Menor Francisco de Assis de Leme*, é constituído de bens móveis e imóveis, dinheiro, apólices de dívida pública, direitos, ações, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou qualquer espécie, e subvenções de qualquer tipo, etc. havidos a título oneroso ou gracioso, e somente poderá ser alienado, permutado, doado, hipotecado ou onerado, no todo ou em parte, na forma prevista neste estatuto. §1º - Constituem-se seus meios e recursos econômicos de manutenção em: I. contribuições de associados; II. Subvenções e verbas governamentais; III. receitas com promoções, bazares, alugueis, arrendamentos, vendas de bens patrimoniais; IV. Doações, legados e donativos recebidos em geral; V. outras receitas. §2º - toda e qualquer espécie de recursos, receitas, rendas, bens, ou eventual resultado operacional auferidos pela *Casa do Menor*, será obrigatória e integralmente aplicada e revertida na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional, na conservação e na administração da mesma, unicamente para a consecução de seus objetivos filantrópicos e assistenciais. §3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor. §4º - a *Casa do Menor* não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. Seção II Dos Objetivos Art. 31 – A *Casa do Menor*, observados os princípios e diretrizes estabelecidos em lei, tem por objetivos a filantropia e assistência social, consistentes em promover atividades integradas e continuadas, assentadas em mecanismos de articulação e participação em sistema de cooperação com organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil, que visem a melhoria de vida da população, tendo suas ações voltadas para as necessidades básicas e dirigidas especialmente para: I. amparo e assistência às crianças e adolescentes nas faixas de primeira e segunda infância, em sistema de internato; II. Orientação às famílias objetivando a paternidade e maternidade responsáveis. Art. 32 – A *Casa do Menor* tem instalado e mantém um abrigo para crianças e adolescentes no endereço acima citado no Art.1º, onde esses são e serão recebidos, acolhidos e abrigados para assistência e proteção de que necessitarem, sendo diretamente administrada por uma Diretoria, a qual tem amplos e gerais poderes para decidir sobre sua organização e funcionamento, somente se extinguindo na forma disposta neste estatuto. Art. 33 – No desenvolvimento de seus objetivos filantrópicos e execução de suas atividades assistenciais, acolherá com livre ingresso e gratuitamente, as crianças e adolescentes que lhe encaminhados pelas autoridades judiciárias, não fazendo

10 de Leme  
1709, 20, 19531-2121  
DE SÃO PAULO  
VA FREITAS

F. A. Felícia

distinção alguma de qualquer natureza, especialmente quanto á raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso. Art. 34 – A fim de cumprir suas finalidades filantrópicas, a Casa do Menor poderá se organizar e desdobrar em tantas unidades de proteção e prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, destinadas exclusiva e obrigatoriamente a : §1º - receber, acolher, abrigar, proteger e assistir em sistema de internato ou semi internato, as crianças e adolescentes carentes que lhe forem encaminhados pelas autoridades e poderes públicos, proporcionando-lhes atendimento geral, especialmente a nível bio-psico-sócio-educacional, bem como profissionalizante; §2º promover ações de orientação e educação a pais de famílias carentes, direcionadas ao planejamento e estruturação familiar. Parágrafo Único – Poderá visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. CAPITULO V – Das Disposições Gerais Art. 35 – Todos os cargos, as funções e as atividades dos Sócios, dos Diretores, dos Conselheiros e dos colaboradores em geral da Casa do Menor, são de caráter inteiramente gratuito, voluntários e não remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer retribuição, remuneração, lucro, salário, bonificação ou vantagem por qualquer forma. Art. 36 – A Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, somente poderá ter suspensas suas atividades, ou ser extinta, por decisão da Assembleia Geral convocada especial e exclusivamente para esse fim, precedida de pareceres conclusivos neste sentido, firmados pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, quando comprovadamente se torne impossível a continuação de suas atividades. §1º - Para deliberar sobre suspensão de atividades ou extinção da Casa do Menor, a Assembleia Geral terá necessariamente que contar com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios presentes, desde que superior a 15 (quinze) e, que estejam também presentes, pelo menos 2/3 (dois terços), dos Sócios Honorários, estes, que deverão ser convocados por escrito. §2º - No caso da Assembleia Geral não contar com o quórum a que se refere o parágrafo anterior, será ela encerrada por falta de quórum, e, em sendo o caso, convocada uma segunda Assembleia Geral para esse mesmo fim, devendo esses editais de convocação serem publicados pelo menos 3 (três) vezes na imprensa local, a realizar-se então, em data não inferior a 60 (sessenta) dias após a primeira Assembleia, deliberando-se daí, com qualquer número de sócios presentes, mas sempre respeitada a maioria qualificada de cotos referida no parágrafo anterior. Art. 37 – No caso de extinção do desconstituição da Casa do Menor, os bens remanescentes serão integralmente destinado a outra (s) entidade(s) congênere(s), com personalidade jurídica pública ou privada, devidamente registrada(s) no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede em princípio, nesta cidade e comarca de Leme/SP, na falta, no Estado de São Paulo. §1º - A Assembleia Geral que decidir pela extinção da Casa do Menor, nominará a entidade donatárias ou destinatárias de seu patrimônio remanescente, se necessário nomeando comissão para esse fim, preferentemente composta por Sócios Honorários e Efetivos, definindo atribuições desta, e o que mais for necessário para tanto. §2º -escrituração de acordo com os principios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Seção II Das Disposições Finais Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado, alterando, ou modificando, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mas somente por decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim, cujas deliberações deverão ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, entrando em vigor na data de seu registro no cartório ou órgão competente. Art. 39 – Os mandatos dos membros empossados da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal

de Leme  
12142571-2128  
SÃO PAULO  
FREITAS

A.F. A. J. *Blanca* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



# ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

## CAPITULO I DA PESSOA JURÍDICA

### Seção I Da Denominação, Sede, Duração e Foro



**Art.1º** - A Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, aqui designada simplesmente **Casa do Menor**, constituída em data de 10 de novembro de 1987, conforme ata de sua Assembleia Geral registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, sob o nº 221, às fls 82vº, do Livro "A2" – Reg. Civil P. Jurídicas em data de 02/12/1987, e alteração averbada sob o nº 1 do aludido registro em data de 05.04.1989 com Sede nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Major Rafael Leme, nº 254 – Centro – CNPJ – 55.347.561/0001-53 Inscrição Municipal nº 6.683, declarada de utilidade pública municipal (Leme/SP), pela Lei nº 1.768 de 03 de março de 1988, terá sua existência, atividades e funcionamento regidas pelo presente estatuto, que substitui os anteriores, pelo regimento interno, regulamentado e leis que lhe forem aplicáveis.

**§1º** - A *Casa do Menor*, entidade de direito privado, é uma associação civil de assistência social, de caráter filantrópico beneficente, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com duração por prazo e tempo indeterminados, cuja finalidade precípua é dispensar proteção e assistência social à criança e adolescente carente, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus associados.

**§2º** - Além de não possuir fins lucrativos, a *Casa do Menor*, não pratica atos de natureza econômico-financeira, não remunera nem remunerará, nem concede ou concederá, quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer espécie e por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalente, não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplica integralmente os seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**§3º** - Desde que não desvirtue suas finalidades e não afete sua personalidade jurídica, a *Casa do Menor* poderá filiar-se a associações, conselhos e similares.

**§4º** - O foro jurídico da *Casa do Menor* é o da cidade e comarca de Leme/SP.

## CAPÍTULO II Do Quadro Associativo

### Seção I Dos Sócios

**Art. 2º** - O quadro associativo da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme é constituído por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado de sócios, distinguidos em:

- I. Fundadores
- II. Honorários
- III. Beneméritos
- IV. Efetivos
- V. Contribuintes

**§1º** - São sócios Fundadores todas aquelas pessoas que assinaram a ata da Assembleia de fundação da Casa do menor ocorrida em 10.11.1987, lavrada às fls 002 a 007/ vº do Livro de Atas nº 001 da entidade, em caráter vitalício.

**§2º** - São sócios Honorários, ou titulares que estiverem no pleno exercício dos cargos de Juiz de Direito, Promotor Público, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia e Presidente da Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na Comarca de Leme/SP e que, ciente deste estatuto, manifestarem este desejo por qualquer forma à "Casa do Menor", ainda que simplesmente comparecendo a reuniões ou assembleias para votar, enquanto no exercício e titularidade dos respectivos cargos.

**§3º** - São sócios Beneméritos as pessoas que, mediante proposta fundamentada dos órgãos da Casa do Menor ou pelo menos 03 ( três ) sócios Efetivos, e a exclusivo critério da Assembleia Geral, forem por ela admitidos nessa categoria, por efetuarem ou terem efetuado relevantes contribuições, prestações de serviços ou auxílios de qualquer natureza, considerados substanciais à entidade, em caráter vitalício.

**§4º** - São sócios Efetivos, os sócios Fundadores e todas aquelas pessoas que, mediante proposta de 02 (dois) sócios Efetivos, forem aprovadas pela Assembleia Geral e inscritos nessa categoria, em caráter vitalício.

- I. Os sócios Efetivos obrigar-se-ão, além de um donativo mensal ou anual em dinheiro à Casa do Menor, a emprestar toda sua cooperação e elaboração à Diretoria e demais órgãos da entidade, naquilo que lhes for solicitado.

**§5º** - São sócios Contribuintes todas as pessoas que assim o desejarem manifestando sua intenção em formulário próprio com abono de 01 (um) sócio Efetivo, e forem aprovados pela Diretoria e inscritas nessa categoria, enquanto quites com as suas contribuições.

- I - Os sócios Contribuintes obrigar-se-ão tão somente a um donativo mensal ou anual, em dinheiro ou de sua livre escolha, ou mesmo a qualquer outro tipo de auxílio para a Casa do Menor.

**§6º** - Os sócios proponentes mencionados nos artigos antecedentes deverão estar em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

**Art. 3º** - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Casa do Menor, desde que seus atos revertam integralmente em proveito dela, estejam revestidos de legalidade e isentos de dolo ou culpa.

*[Handwritten signatures]*



## Seção II Dos Direitos Dos Sócios

**Art. 4º** - São direitos dos sócios da "Casa do Menor", enquanto regulares e quites com suas atribuições, obrigações e contribuições sociais, uma vez maiores de 18 (dezoito) anos e desde que satisfaçam os demais requisitos deste estatuto.

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte com direito a voto, nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, deliberações, reuniões e demais eventos para os quais forem convocados;
- III. Propor a admissão de novos sócios, apresentando-os;
- IV. Ter acesso e examinar as instalações, seus internos, papéis e documentos, etc., desde que se faça acompanhar por pelo menos 01 (um) membro da Diretoria;
- V. Representar por escrito aos órgãos da *Casa do Menor*, apresentando sugestões, propostas, denúncias e o que mais considere de interesse da mesma;
- VI. Defender-se em caso de acusações, e recorrer em caso de penalidades impostas;
- VII. Requerer por escrito à Diretoria, sua exclusão do quadro associativo

## Seção III Dos Deveres Dos Sócios

**Art. 5º** - São deveres dos sócios da *Casa do Menor*:

- I. Respeitar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, contribuindo para o aprimoramento da *Casa do Menor*;
- II. Acatar as determinações da Diretoria, dos Conselhos e as resoluções das Assembleias;
- III. Representar aos órgãos da entidade e, em sendo, o caso, as autoridades competentes, em relação às determinações, atos ou fatos que julgar lesivos ou prejudiciais à *Casa do Menor* ou a seus internos;
- IV. Pagar e cumprir pontualmente as contribuições e obrigações assumidas com a *Casa do Menor*, zelando pelo seu patrimônio e bom nome, e indenizando prontamente os prejuízos que por ventura der causa;
- V. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e funções que assumir, quer eletivos ou delegados;
- VI. Abster-se na dependência da *Casa do Menor*, de atividades ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe, bem como de quaisquer usos inconvenientes à boa formação dos internos, especialmente uso ou porte de cigarros, fumos, bebidas alcoólicas, revistas ou publicações impróprias a crianças e adolescentes, etc.;
- VII. Ter conduta moral, pública e social ilibada, pautada pelos ditames da decência e da dignidade humana.

## Seção IV Das Penalidades e Recursos

008  
49

Anexo de Livro  
OS SANTOS 12 140571-2128  
CIDADO DE SÃO PAULO  
SILVA FREITAS  
nte

**Art. 6º** - A infração a qualquer desses deveres ou a dispositivos legais ou regulamentares, sem prejuízos das medidas e responsabilizações específicas acaso cabíveis, implicará na exclusão do quadro associativo.

**§1º** - A exclusão de sócio de que se trata este artigo, poderá ser efetivada ainda, em razão de procedimento notoriamente reprovável, associativo ou público, lesivo ou inconveniente aos objetivos da *Casa do Menor*, ou que possa desvirtua-la e dar-se-á por maioria absoluta de votos, em decisão fundamentada, tomada em reunião conjunta dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, e do Conselho Fiscal.

**§2º** - A exclusão além de motivada, obedecerá a procedimento regular, assegurados sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§3º** - A deliberação de exclusão vigorará de imediato, cabendo pedido de reconsideração por parte do excluído, uma única vez, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência da decisão, e será dirigido à Diretoria, com apreciação obrigatória pela primeira Assembleia Geral que se reunir após a decisão da exclusão.

### **CAPITULO III Da Administração**

#### **Seção I Dos Órgãos de Administração**

**Art. 7º** - A Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, tem como órgãos Administrativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo
- IV. Conselho Fiscal.

#### **Seção II Da Assembleia Geral**

**Art. 8º** - A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social, e constituir-se-á dos sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos, Efetivos e Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 9º** - Compete a Assembleia Geral além de outros poderes que lhe são inerentes

- I. Decidir sobre a instituição, fracionamento, suspensão de atividades, e extinção da *Casa do Menor*, reformas e alterações de seus estatutos e regimentos, e todos os assuntos que ultrapassem a competência da Diretoria e dos Conselhos;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre reformas deste estatuto e tudo o mais que disser respeito às atividades e ao interesse da *Casa do Menor*;

*CS* *AP*



**Art. 14º** - As decisões das Assembleias, com exceção dos casos previstos neste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes à mesma.

**§1º** - Não serão admitidos votos por escritos nem através de procurador, sendo as pessoas jurídicas representadas por quem seus atos legais designarem.

**§2º** - A posse dos membros eleitos para Diretoria e Conselhos será no 1º (primeiro) dia dos mês de janeiro do ano subseqüente à eleição dos mesmos pela Assembleia Geral.

### **Seção III Da Diretoria**

**Art. 15º** - A Diretoria será constituída por 06 (seis) sócios Efetivos, que serão seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretários.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva, iniciando-se ao primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, e terminando no trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano seguinte à eleição.

**Art. 16º** - Compete à Diretoria além de outros deveres inerentes:

- I. elaborar Programa Anual de Atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o Relatório Anual de Atividades;
- III. entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. contratar e demitir empregados e contratados.

**Art. 17º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, preferencialmente na sede da *Casa do Menor*.

**Art. 18º** - Compete ao presidente da Diretoria:

- I. representar a *Casa do Menor* ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o seu Regimento Interno;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais na forma deste estatuto, observando as demais disposições legais específicas aplicáveis;
- V. assinar juntamente com o tesoureiro e o contador, os balancetes e balanços anuais;
- VI. assinar, com o tesoureiro, os cheques, recibos de doação e demais documentos inerentes a *Casa do Menor*;
- VII. prover e promover todos os meios e providências necessárias ao perfeito funcionamento da *Casa do Menor*, para a consecução de seus objetivos sociais;
- VIII. nomear, por prazo nunca superior ao seu mandato e respeitada todas as disposições deste estatuto, sob sua responsabilidade e orientação, dentre os sócios da entidade, Diretores Adjuntos e ou comissões ou grupo de trabalho, definindo-lhes atribuições.

esg. 4f.



**Art. 19º - Compete ao Vice Presidente:**

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 20º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. arrecadar, depositando para a entidade em estabelecimentos bancários da cidade de Leme/SP, e contabilizar todas as contribuições de associados e demais colaboradores, rendas e donativos em dinheiro ou espécie;
- II. pagar, preferentemente através de cheques, as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, assinando com este os cheques, recibos de doações efetuadas ou recebidas, e demais documentos inerentes a *Casa do Menor*;
- III. apresentar relatório ou balancete de receita e de despesa, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar seu relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar semestralmente os competentes balanços, demonstrações, balancetes, etc., ao Conselho Fiscal, e sempre que for solicitado; manter em dia as escriturações, todas comprovadas documentalmente, conservando sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e demais papéis inerentes.

**Art. 21º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o cargo e funções do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

**Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. secretariar as reuniões da Diretoria, dos Conselhos e as Assembleias Gerais, redigindo as competentes Atas em livros próprios;
- II. publicar todas as notícias e assuntos das atividades da *Casa do Menor* de interesse de seus internos, sócios ou da comunidade.

**Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I. substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o cargo e funções em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário

**Seção IV  
Do Conselho Consultivo**

**Art. 24º - O Conselho Consultivo, cujo mandato terá duração coincidente com o da Diretoria, será constituído:**

- I. pelos sócios Fundadores e pelos sócios Honorários, que a qualquer tempo manifestarem expressamente esse desejo;

BOS  
AF

- II. por mais 03 (três) sócios Efetivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo estes o seu Presidente, Vice Presidente e Suplente.

**Art. 25º - Compete ao Conselho Consultivo:**

- I. elaborar e dar vigência ao Regimento Interno da *Casa do Menor* fiscalizando o seu cumprimento;
- II. opinar sempre que consultado, sobre todos os assuntos relativos à administração e direção da *Casa do Menor*, especialmente sobre construções, ampliações, reformas, assunção de dívidas e obrigações;
- III. examinar e aprovar o programa e o Relatório Anual de trabalho da Diretoria, sempre com parecer para a Assembleia Geral.

**§1º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:**

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- III. convocar sócios, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos ou informações de interesse da *Casa do Menor*;
- IV. prover e promover todos os meios e providências necessárias ao perfeito funcionamento da *Casa do Menor* para a consecução de seus objetivos sociais;

**§2º - Compete ao Vice Presidente do Conselho Consultivo:**

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente

**§3º - Compete ao Suplente do Conselho Consultivo:**

- I. substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e funções em caso de vacância, até seu término;
- II. prestar de modo geral a sua colaboração ao Vice-Presidente.

**Art. 26º -** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por iniciativa de pelo menos 2/3 ( dois terços ) de seus membros.

### **Seção V Do Conselho Fiscal**

**Art. 27º -** O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Diretoria, será composto por 03 (três) sócios Efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, bem como seus respectivos Suplentes, todos eleitos por Assembleia.

**Parágrafo Único -** É vedado a parentes até o segundo grau, de membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo, pertencerem ao Conselho Fiscal.

**Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal**

- I. examinar os livros de escrituração, balanços, demonstrações, balancetes, e demais papéis da *Casa do Menor*, aos quais terá livre e permanente acesso,



Olus e Apoio de Leme  
RUA DOS SANTOS 10 14051-210  
-116 - ESTADO DE SÃO PAULO  
RA DA SILVA FREITAS  
secretaria

- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório e o Programa Anual da Diretoria.
- IV. Opinar e orientar sobre a aquisição, alienação de bens, promoções, recebimento de doações, e aplicações de recursos por parte da *Casa do Menor*
- V. Exercer com amplos poderes a fiscalização sobre quaisquer assuntos fiscais ou matérias de interesse da *Casa do Menor*, desde que tais atribuições lhe sejam afetas ou inerentes, emitindo os competentes pareceres.

**§1º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:**

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno, a legislação e normas específicas fiscais inerentes a seu cargo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III. assinar, juntamente com seu Vice Presidente os pareceres, e demais papéis que emitir ou expedir.

**§2º - Compete ao Vice Presidente do Conselho Fiscal:**

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente

**§3º - Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:**

- I. substituir seus membros, nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e funções em caso de vacância, até seu término;
- II. prestar de modo geral a sua colaboração aos titulares

**Art. 29º -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### Do Patrimônio, Meios e Recursos Econômicos.

**Art. 30º -** O patrimônio da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é constituído de bens móveis e imóveis, dinheiro, apólices de dívida pública, direitos, ações, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou qualquer espécie, e subvenções de qualquer tipo, et., havidos a título oneroso ou gracioso, e somente poderá ser alienado, permutado, doado, hipotecado ou onerado, no todo ou em parte, na forma prevista neste estatuto.

**§1º -** Constituem-se seus meios e recursos econômicos de manutenção em:

- I. Contribuições de associados;
- II. Subvenções e verbas governamentais;

Boa  
L.F.

- III. receitas com promoções, bazares, alugueis, arrendamentos, vendas de bens patrimoniais;
- IV. doações, legados, e donativos recebidos em geral;
- V. outras receitas.

§2º - Toda e qualquer espécie de recursos, receitas, rendas, bens, ou eventual resultado operacional auferidos pela *Casa do Menor*, será obrigatória e integralmente aplicada e revertida na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional, na conservação e na administração da mesma, unicamente para a consecução de seus objetivos filantrópicos e assistenciais.

§3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

§4º - A *Casa do Menor* não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

5 e Anexo de Leme  
E\* DOS SANTOS Nº 10571-212  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DA SILVA FREITAS  
Presidente

## Seção II Dos Objetivos

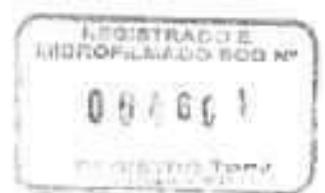
**Art. 31** - A *Casa do Menor*, observados os princípios e diretrizes estabelecidos em lei, tem por objetivos a filantropia e assistência social, consistentes em promover atividades integradas e continuadas, assentadas em mecanismos de articulação e participação em sistema de cooperação com organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil, que visem a melhoria de vida da população, tendo suas ações voltadas para as necessidades básicas e dirigidas especialmente para,

- I. amparo e assistência às crianças e adolescentes nas faixas de primeira e segunda infância, em sistema de internato;
- II. orientação às famílias objetivando a paternidade e maternidade responsáveis.

**Art. 32** - A *Casa do Menor* tem instalado e mantém um abrigo para crianças e adolescentes no endereço acima citado no Art. 1, onde esses são e serão recebidos, acolhidos e abrigados para assistência e proteção de que necessitarem, sendo diretamente administrada por uma Diretoria, a qual tem amplos e gerais poderes para decidir sobre sua organização e funcionamento, somente se extinguindo na forma disposta neste estatuto.

**Art. 33** - No desenvolvimento de seus objetivos filantrópicos e execução de suas atividades assistenciais, acolherá com livre ingresso e gratuitamente, as crianças e adolescentes que lhe serão encaminhados pelas autoridade judiciárias, não fazendo distinção alguma de qualquer natureza, especialmente quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

008 - 



**Art. 34.-** A fim de cumprir suas finalidade filantrópicas, a *Casa do Menor* poderá se organizar e desdobrar em tantas unidade de proteção e prestação de serviços quantas de fizerem necessárias, destinadas exclusiva e obrigatoriamente a:

**§1º** - receber, acolher, abrigar, proteger e assistir em sistema de internato ou semi-internato, as crianças e adolescentes carentes que lhe forem encaminhados pelas autoridades e poderes públicos, proporcionando-lhes atendimento geral, especialmente a nível bio-psico-sócio-educacional, bem como profissionalizante;

**§2º** - promover ações de orientação e educação a pais de famílias carentes, direcionadas ao planejamento e estruturação familiar.

**Parágrafo Único** – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Fiscais

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 35-** Todos os cargos, as funções e as atividades dos Sócios, dos Diretores, dos Conselheiros e dos colaboradores em geral da *Casa do Menor*, são de caráter inteiramente gratuito, voluntários e não remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer retribuição, remuneração, lucro, salário, bonificação ou vantagem por qualquer forma.

**Art. 36** – A *Casa do Menor Francisco de Assis de Leme*, somente poderá ter suspensas suas atividades, ou ser extinta, por decisão da Assembleia Geral convocada especial e exclusivamente para esse fim, precedida de pareceres conclusivos neste sentido, firmados pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, quando comprovadamente se torne impossível a continuação de suas atividades.

**§1º** - Para deliberar sobre suspensão de atividades ou extinção da *Casa do Menor*, a Assembleia Geral terá necessariamente que contar com aprovação de pelo menos 2/3 ( dois terços ) , dos votos dos sócios presentes, desde que superior a 15 ( quinze ) e, que estejam também presentes , pelo menos 2/3 ( dois terços), dos Sócios Honorários, estes, que deverão ser convocados por escrito.

**§2º** - No caso da Assembleia Geral não contar com o quórum a que se refere o parágrafo anterior, será ela encerrada por falta de quórum, e, em sendo o caso, convocada uma segunda Assembleia Geral para esse mesmo fim, devendo esses editais de convocação serem publicados pelo menos 03 (três) vezes na imprensa local, a realizar-se então, em data não inferior a 60 (sessenta) dias

Francisco de Leme  
R. DOS SANTOS, 67 - 13071-212  
- ESTADO DE SÃO PAULO  
DIA SILVA FREITAS  
adv. lte

008 49

